

n) organizar e presidir conselhos de classe participativos no estabelecimento de ensino;

o) planejar e atuar na perspectiva da democratização do ensino; e

p) contribuir e participar das ações voltadas ao adequado funcionamento do estabelecimento de ensino nos seus diferentes aspectos;

IV – Assessoramento Pedagógico: constitui o desempenho das seguintes atribuições:

a) integrar a coordenação pedagógica, bem como cooperar com as atividades inerentes às funções descritas no inciso III do art. 1º deste Decreto;

b) auxiliar nos deslocamentos dos(as) alunos(as) no estabelecimento de ensino e nas atividades extraclasse e extracurricular;

c) organizar e acompanhar os(as) alunos(as) em caso de permanência no estabelecimento de ensino, decorrente de regime de turno integral, de internato ou de semi-internato;

d) organizar e viabilizar o uso de material didático-pedagógico nas atividades curriculares e extracurriculares;

e) acompanhar alunos(as) na realização de atividades curriculares quando solicitado pela Equipe Diretiva;

f) assessorar o(a) professor(a) na sala de aula, quando solicitado;

g) colaborar e viabilizar o processo de inclusão, bem como auxiliar professores(as) e alunos(as) que necessitem de cuidados, conforme as especificidades apresentadas; e

h) contribuir com a Equipe Diretiva para o adequado funcionamento do estabelecimento de ensino nos seus diferentes aspectos.

§ 1º A hora-atividade de que trata a alínea “g” do inciso I deste artigo é o período semanal remunerado do qual dispõe o(a) professor(a) para desenvolver atividades de elaboração do plano de trabalho para efetivar as aulas, as atividades relativas à avaliação do(a) aluno(a) – preparação de instrumentos para avaliação, análise e correção desses instrumentos – assim como do planejamento das estratégias de recuperação dos(as) alunos(as) com baixo rendimento escolar, regulamentada no Decreto nº 49.448, de 8 de agosto de 2012.

§ 2º As ações desenvolvidas no período referido no § 1º deste artigo também envolvem a participação nos espaços dedicados ao planejamento docente, abrangendo as atividades didático-pedagógicas que serão desenvolvidas durante o período letivo, bem como participação nas reuniões técnico-pedagógicas, de avaliação individual e institucional, de acompanhamento de atividades extraclasse e de atendimento aos pais e alunos(as), inclusive aquelas desenvolvidas em decorrência da atuação em classes de unidocência nos termos do art. 5º da Lei nº 8.747, de 21 de novembro de 1988, e alterações.

§ 3º As atividades descritas nas alíneas “a” a “f” do inciso I devem ser devidamente registradas pelo(a) professor(a) responsável e, obrigatoriamente, consideradas no processo de avaliação e a expressão dos resultados dos(as) alunos(as).

Art. 2º Serão consideradas como exercício de funções de Docência para fins de aposentadoria especial, as atividades definidas nas alíneas “a” a “g” do inciso I do art. 1º deste Decreto e que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – estar em consonância com as normas educacionais e articuladas às políticas pedagógicas vigentes, entre elas, aquelas propostas e desenvolvidas pela Secretaria da Educação, mantenedora dos estabelecimentos de ensino que integram a rede pública estadual;

II – atender, em sua organização, as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada etapa ou modalidade da educação básica para a qual foram planejadas;

III – contar com o acompanhamento da Direção, da Coordenação ou da Assessoria Pedagógica do estabelecimento de ensino, inclusive no que se refere à avaliação da(s) própria(s) atividade(s) na aprendizagem dos(as) alunos(as); e

IV – resultar de medidas adotadas pela escola para melhorar a aprendizagem dos(as) alunos(as) e integrar a avaliação coletiva referente aos avanços, as dificuldades e as necessidades dos(as) estudantes.

Art. 3º As atividades curriculares dispostas nas alíneas “a” a “g” do inciso I do art. 1º deste Decreto devem integrar, obrigatoriamente, o Projeto Político Pedagógico e Administrativo do estabelecimento de ensino, para contemplar o que segue:

I - os critérios utilizados para a definição dessas atividades os quais devem considerar, entre outros elementos, a relação com a(s) área(s) do conhecimento, com os resultados do Sistema Estadual de Avaliação Participativa do Estado do Rio Grande do Sul – SEAP/RS, com vista a superar as dificuldades de aprendizagem dos(as) alunos(as) constatadas no sistema de avaliação do estabelecimento de ensino;

II – o planejamento e o registro específico sobre o desenvolvimento das atividades, bem como a frequência dos(as) alunos(as);

III – os horários de funcionamento do estabelecimento de ensino, a carga horária destinada à atividade e as turmas e/ou grupos de alunos(as) a que se destina; e

IV – a avaliação e a aprovação do conselho escolar em ata específica e, posteriormente, homologada pela Coordenadoria Regional de Educação – CRE.

Parágrafo único. As atividades curriculares de que trata o “caput” deste artigo, ao passarem a integrar o Projeto Político Pedagógico e Administrativo, deverão:

I – ser de caráter obrigatório para a escola e para os(as) alunos(as), quando compuserem o total de horas letivas definidas ou ampliadas para o curso e ofertada a todos os(as) estudantes do estabelecimento de ensino; e

II – ser de caráter obrigatório para a escola e optativo aos(as) alunos(as), quando a carga horária da atividade extrapolar àquela definida para o curso e for ofertada a turmas e/ou grupos, e não envolver o conjunto de estudantes do estabelecimento de ensino.

Art. 4º Compete à Direção de cada estabelecimento de ensino onde o(a) professor(a) desempenhou suas atividades, atestar as funções de magistério para fins de aposentadoria especial, com base nos documentos comprobatórios do exercício destas funções.

Parágrafo único. O atestado a que se refere o “caput” deste artigo deve indicar os períodos, discriminar as atividades exercidas pelos(as) professores(as), com base no modelo que consta no Anexo Único e nas determinações do art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Compete à Coordenadoria Regional de Educação ou, excepcionalmente à Secretaria da Educação – SEDUC, analisar o atestado encaminhado pela Direção e certificar se atende os conceitos presentes no art. 1º com os critérios contidos nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

§ 1º Com base na análise referida no “caput” deste artigo, será formulada a certidão das atividades exercidas pelo(a) professor(a), especificando-as e caracterizando-as como funções de Docência, de Direção, de Coordenação Pedagógica ou de Assessoramento Pedagógico, declarando enquadramento ao disposto no § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º A certificação prevista no “caput” deste artigo deve estar em consonância com o disposto neste Decreto, contendo informações sobre:

I – o Sistema de Ensino, Estadual ou Municipal, ao qual o estabelecimento de ensino está integrado; e

II – o Regime Previdenciário, geral ou próprio, ao qual o(a) professor(a) está vinculado(a).

Art. 6º O modelo para a elaboração do atestado previsto no art. 4º deste Decreto constitui o Anexo Único deste Decreto.

Art. 7º O Expediente Administrativo, devidamente instruído com a certificação emitida pela CRE, ou excepcionalmente pela Secretaria da Educação, será encaminhado à Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, para análise.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 28 de agosto de 2014.

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.
FLAVIO HELMANN,
Secretário Chefe da Casa Civil.

Corag
Companhia Rio-grandense
de Artes Gráficas

www.corag.rs.gov.br

S U M Á R I O

Atos do Governador.....	1
Casa Civil.....	6
Casa Militar.....	8
Procuradoria-Geral do Estado.....	11
Defensoria Pública do Estado.....	12
Secretaria da Fazenda.....	13
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.....	15
Companhia de Processamento de Dados do RGS.....	15
BANRISUL ARMAZENS GERAIS S.A.....	15
Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos.....	16
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC.....	23
Departamento Estadual de Trânsito do RS.....	24
Corag - Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas.....	25
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul.....	25
Secretaria da Educação.....	26
Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha.....	30
Secretaria da Segurança Pública.....	30
Brigada Militar.....	31
Polícia Civil.....	33
Superintendência dos Serviços Penitenciários.....	34
Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã.....	34
Fundação de Economia e Estatística - FEE.....	34
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RGS.....	35
Secretaria de Habitação e Saneamento.....	35
Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.....	35
Secretaria do Meio Ambiente.....	35
Secretaria da Saúde.....	36
Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde.....	40

Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social.....	41
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS.....	41
Instituto Gaúcho de Tradição e Folclore.....	41
Secretaria de Infraestrutura e Logística.....	41
Companhia Riograndense de Mineração - CRM.....	41
Superintendência do Porto do Rio Grande.....	42
Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D.....	42
Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens.....	42
Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul.....	42
Empresa Gaúcha de Rodovias S.A.....	42
Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH.....	43
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio.....	43
Companhia Estadual de Silos e Armazens - CESA.....	45
Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO.....	45
Instituto Rio Grandense do Arroz (IRGA).....	46
Secretaria da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico.....	46
Universidade Estadual do Rio Grande do Sul.....	47
Secretaria do Turismo.....	48
Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção do Investimento.....	48
Fundação de Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul - FUNDERGS.....	48
Secretaria de Desenvolvimento Rural - Pesca e Cooperativismo.....	48
Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul - CEASA/RS.....	49
Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos.....	49
Fundação Cultural Piratini Rádio e Televisão.....	49
Fundação Cultural Piratini Rádio e Televisão.....	50
Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.....	50
Repartições Municipais.....	56
Diversos.....	63

NOTA: ACOMPANHA ESTA EDIÇÃO UM SUPLEMENTO DO DETRAN/RS CONTENDO EDITAL 2ª EDIÇÃO/CNH SOCIAL Nº 13/2014